



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**

---

**DECRETO MUNICIPAL N.º 027/2020**

*“Altera o Decreto Municipal n.º 005/2020 que estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas, Decreto Municipal n.º 005, 007, 009, 012, 015, 016 e 020/2020 c/c Decretos Estaduais n.º 35.662/2020, 35.677/2020, 35.678/2020, 35.713/2020, 35.714/2020, 35.722/2020 e 35.831/2020 – Governo do Estado do Maranhão e

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo COVID-19 e confirmação de casos de infecção pelo COVID-19 no território nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 040/2020 – CASA CIVIL/ESTADO DO MARANHÃO e diretrizes do Governo do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 que regulamente dentre outras normas, a punibilidade do descumprimento de regras em tempos de pandemia.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979/2020, Decreto Estadual n.º 35.672/2020 e Decreto Municipal n.º 012/2020 que dispõe sobre estado de calamidade pública e estipula medidas para enfrentamento decorrente do COVID-19;

**COSIDERANDO** que o Boletim – COVID19 atualizado de 16/09/2020 evidencia queda de casos ativos e estabilização no número de óbitos, bem como diante da constatação de que o Município de Colinas já possui estrutura física e de equipamentos para o combate à pandemia, assim como diante das ações preventivas desenvolvidas com êxito;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera o art. 2º do Decreto Municipal n.º 005/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º- Ficam autorizadas as aulas presenciais de forma gradativa em todos os estabelecimentos da rede pública de ensino no Município, inclusive creches.”*

**Art. 2º** - Altera o art. 3º e revoga os §§ 1º e 2º do Decreto Municipal n.º 005/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**

---

*“Art. 3º - Os serviços e as atividades esportivas tipo campeonatos/torneios, atividades culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal à população estão autorizadas desde que cumpridas as medidas sanitárias.*

~~§ 1º - Inclui-se na proibição constante no caput deste artigo as atividades realizadas nos Centros Comunitários e Praças, bem como as visitas a qualquer repartição municipal sem motivos justificáveis.~~

~~§ 2º - Os Secretários Municipais e Diretores deverão afixar em local visível, nos polos esportivos, culturais e de lazer, informação pertinente à suspensão dos serviços, a fim de que sejam cientificados o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando a conscientização da população local.”~~

**Art. 3º** - Altera o art. 4º do Decreto Municipal n.º 005/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - Os eventos da iniciativa privada, as atividades esportivas tipo campeonatos/torneios, atividades culturais, turísticas e festivas/shows ficam autorizados desde que obedeça as medidas sanitárias.”*

**Art. 4º** - Revoga o art. 6º caput e o parágrafo único do Decreto Municipal n.º 005/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 6º - Fica suspensa, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município de Colinas/MA, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.~~

~~Parágrafo único - Incluem-se nas suspensões dispostas no caput deste artigo as autorizações e permissões de uso das escolas e centros comunitários.”~~

**Art. 5º** - Altera o art. 7º e revoga o parágrafo segundo do Decreto Municipal n.º 005/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - Em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público funcionarão cumprindo as medidas sanitárias, limitando a entrada de pessoas, tais como: clubes, centro comerciais, danceterias e outros.*

~~**Parágrafo Segundo.** - Deverá ser disponibilizado no site oficial do Município de Colinas atendimento virtual através do e-mail de cada Secretaria.”~~

**Art. 6º** - Altera o art. 7º do Decreto Municipal n.º 005/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17 - A Prefeitura Municipal manterá no seu sítio eletrônico e redes sociais informações complementares visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do Coronavírus, inclusive sobre as ações, aquisições e serviços oferecidos a serem adotadas em razão do Plano de Contingenciamento.”*

**Art. 19-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**

---

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SÉTIMO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**